



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

EDITAL Nº 92 /2021

DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS DOS 10 MTS

FREGUESIA DE ARAZEDE

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente do Município supra:

FAZ SABER QUE, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de julho de 2006, com as necessárias alterações, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – PMDFCI – do Concelho de Montemor-o-Velho:

O Município de Montemor-o-Velho, vai promover a partir do dia 07 de junho do corrente ano, e pelo tempo necessário para o efeito, a ação de gestão de combustíveis na faixa dos 10 mts, nas vias indicadas e devidamente assinaladas em ortofotomapa anexo ao presente edital.

Nos termos do nº1 alínea a) do artº 15 do Dec- Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, nas redes secundárias de faixas de gestão de combustível e nos espaços previamente definidos nos PMDFCI é obrigatório que a entidade responsável, pela rede viária, providencie a gestão de combustível numa faixa de terreno confinante numa largura não inferior a 10 mts.

Para esta intervenção “Os proprietários e outros produtores florestais **são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustíveis**” cfr. N.º 15 do artigo 15.º do Decreto-Lei n. 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, podendo os mesmos ser acompanhados pelos proprietários, representantes ou administradores da propriedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

EDITAL Nº 92 /2021

DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS DOS 10 MTS

FREGUESIA DE ARAZEDE

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente do Município supra:

FAZ SABER QUE, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de julho de 2006, com as necessárias alterações, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – PMDFCI – do Concelho de Montemor-o-Velho:

O Município de Montemor-o-Velho, vai promover a partir do dia 07 de junho do corrente ano, e pelo tempo necessário para o efeito, a ação de gestão de combustíveis na faixa dos 10 mts, nas vias indicadas e devidamente assinaladas em ortofotomapa anexo ao presente edital.

Nos termos do nº1 alínea a) do artº 15 do Dec- Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, nas redes secundárias de faixas de gestão de combustível e nos espaços previamente definidos nos PMDFCI é obrigatório que a entidade responsável, pela rede viária, providencie a gestão de combustível numa faixa de terreno confinante numa largura não inferior a 10 mts.

Para esta intervenção “Os proprietários e outros produtores florestais **são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustíveis**” cfr. N.º 15 do artigo 15.º do Decreto-Lei n. 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, podendo os mesmos ser acompanhados pelos proprietários, representantes ou administradores da propriedade.

Solicita-se aos proprietários que pretendam previamente efetuar a gestão de combustível ou retirar os materiais sobrantes que forneçam essa informação para:

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL, email: geral@cm-montemorvelho.pt, TELEF: 239 687300 – EXT 6.

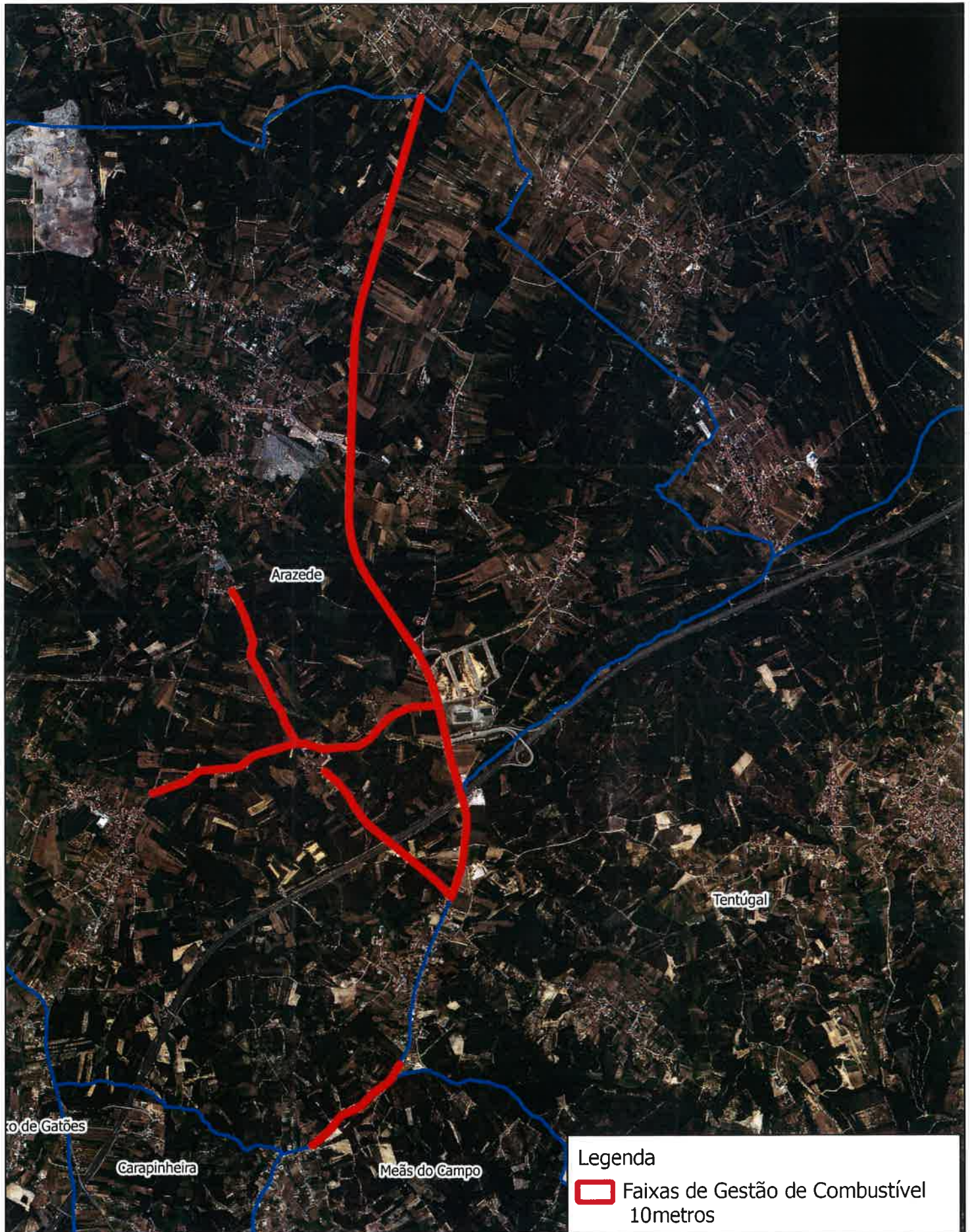
Na impossibilidade do Município de Montemor-o-Velho, ser impedido / não proceder à gestão de combustível, serão desencadeados os procedimentos legalmente previstos.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 18 de junho de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Emílio Augusto Ferreira Torrão', written over a faint, circular stamp or watermark.

Emílio Augusto Ferreira Torrão



Legenda
[Red line symbol] Faixas de Gestão de Combustível
10metros